



MUNICÍPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA RIO DE JANEIRO, 125 – CENTRO – 78.573-000 – CNPJ 24.772.253/0001-41
TELEFONE 66.3547-3600

LEI ORDINÁRIA Nº 1293/2019, de 22 de novembro de 2019.

DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DE VAGAS
DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE ÀS PESSOAS
IDOSAS, DEFICIENTES E/OU COM
DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **IRALDO EBERTZ** Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A utilização das vagas especiais destinadas a veículos conduzidos ou que transportem pessoas idosas, deficientes ou com dificuldade de locomoção em estacionamentos públicos e privados, vias e logradouros públicos do Município de Tapurah/MT será realizada na conformidade desta Lei.

§ 1º As vagas especiais para pessoa idosa deverão ser identificadas com o sinal de regulamentação R-6b “estacionamento regulamentado”, com informação complementar e as legendas “EXCLUSIVO IDOSO”, nos termos do Anexo I da Resolução nº 303/18 e os padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§ 2º As vagas especiais para pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção deverão ser identificadas com o sinal de regulamentação R-6b “estacionamento regulamentado”, com informação complementar e as legendas “EXCLUSIVO DEFICIENTE FÍSICO”, nos termos do Anexo I da Resolução nº 304/18 e os padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 2º. As vagas especiais serão utilizadas mediante porte do Cartão de Estacionamento para pessoas idosas, deficientes ou com dificuldade de locomoção, emitido pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes Rodoviários deste Município, ou da credencial instituída pelas Resoluções nº 303 e 304, de 18 de dezembro de 2008, do CONTRAN, expedida por outros Municípios.

Art. 3º. Poderão obter o Cartão de Estacionamento pessoas idosas, deficientes e/ou com dificuldade de locomoção, condutoras ou passageiras de veículos automotores residentes no município de Tapurah/MT.



MUNICÍPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA RIO DE JANEIRO, 125 – CENTRO – 78.573-000 – CNPJ 24.772.253/0001-41
TELEFONE 66.3547-3600

Art. 4º. Os interessados na obtenção do Cartão de Estacionamento poderão realizar o cadastramento junto ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes Rodoviários deste Município.

Parágrafo único. O Cartão de Estacionamento de que trata o caput será concedida mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - fotocópia da Carteira de Identidade;
- II - fotocópia do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
- III - fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação;
- IV - Ficha Cadastral, devidamente preenchida;
- V – Laudo médico atestando a deficiência ou a mobilidade reduzida.

Art. 5º. A segunda via do Cartão de Estacionamento poderá ser emitida nos seguintes casos:

- I – perda, furto ou roubo, mediante a entrega da cópia simples do Boletim de Ocorrência do qual conste o nome completo do titular e o ocorrido com o cartão (perda, furto, roubo);
- II – Dano, mediante a apresentação do cartão danificado;

Art. 6º O Cartão de Estacionamento terá validade conforme a vigência da CNH do solicitante;

Art. 7º. Os veículos estacionados nas vagas especiais deverão exibir o Cartão de Estacionamento sobre o painel do veículo, no formato original, com a frente voltada para cima.

Parágrafo Único. Os agentes de fiscalização poderão, a qualquer tempo, solicitar aos ocupantes das vagas especiais a apresentação do Cartão de Estacionamento e do seu documento de identidade, para a verificação do atendimento das condições previstas na legislação vigente;

Art. 8º. O Cartão de Estacionamento poderá ser suspenso ou cassado, a critério do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes Rodoviários deste Município, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, quando verificadas as seguintes irregularidades:

- I- Empréstimo do cartão a terceiros;
- II- Uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
- III- Porte do cartão com rasuras ou falsificado;
- IV- O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou com a legislação pertinente, especialmente quando constatado, pelo



MUNICÍPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA RIO DE JANEIRO, 125 – CENTRO – 78.573-000 – CNPJ 24.772.253/0001-41
TELEFONE 66.3547-3600

agente de fiscalização, que o veículo não serviu para o transporte das pessoas idosas, deficientes, ou com dificuldade de locomoção por ocasião da utilização da vaga especial;

- V- Uso do cartão com validade vencida;
- VI- Uso do cartão após o óbito de beneficiário.

§ 1º- Os agentes de fiscalização de trânsito ficam autorizados a promover o recolhimento provisório do Cartão de Estacionamento utilizado de forma irregular, sendo que sua devolução somente ocorrerá a pedido do beneficiário e por decisão fundamentada do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes Rodoviários.

§ 2º- O uso de vagas destinadas as pessoas idosas, deficientes ou com dificuldade de locomoção em desacordo com o disposto na legislação vigente caracterizada a infração prevista no artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

IRALDO EBERTZ
Prefeito Municipal